

- m) hálux-valgus: ângulo metatarso-falangeano > que 15°; e
- n) ângulo intermetatarsiano (entre 1° e 2°) > que 9°;
- 10.3.1 Observação: a presença de joanete é eliminatória, independente da angulação.
- 11 Doenças metabólicas e endócrinas:
 - a) diabetes mellitus (qualquer tipo);
 - b) diabetes insipidus;
 - c) alterações endócrinas do pâncreas;
 - d) bócio e/ou nódulo tireoidiano, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida;
 - e) hipotireoidismo não controlado com medicação;
 - f) hipertireoidismo;
 - g) tumor de supra-renal;
 - h) disfunções das supra-renais;
 - i) disfunções das paratireóides;
 - j) tumores hipotalâmicos e hipofisários;
 - k) disfunção hipofisária;
 - m) hipogonadismos;
 - n) obesidade ou déficit ponderal; e (ou)
 - o) erros inatos do metabolismo.
- 12 Sangue e órgãos hematopoéticos:
 - a) alterações significativas do sangue;
 - b) órgãos hematopoéticos; e (ou)
 - c) doenças hemorrágicas.
- 13 Doenças neurológicas:
 - a) distúrbios neuromusculares;
 - b) afecções neurológicas;
 - c) anormalidades congênicas ou adquiridas;
 - d) ataxias; incoordenações; tremores;
 - e) paresias e paralisais;
 - f) atrofas e fraquezas musculares;
 - g) histórias de síndrome convulsiva; e
 - h) distúrbios da consciência, comportamentais e da personalidade.
- 14 Tumores e neoplasias:
 - a) qualquer tumor maligno.
 - b) tumores benignos; dependendo da localização; repercussão funcional, potencial evolutivo ou comprometimento estético importante. c) se o perito julgar insignificante a existência de pequenos tumores benignos: (ex.: cistos sebáceos, lipoma), deverá justificar sua conclusão.
- 15 Doenças Psiquiátricas.
- 16 Condições ginecológicas:
 - a) neoplasias malignas (uterinas, tubárias, ovarianas e mamárias); e
 - b) outras patologias ginecológicas e mamárias que causem morbidade ou co-morbidade elevada.
- 17 Exame toxicológico: apresentar resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas ou proibidas, conforme relação do órgão competente.
- 18 Exame biométrico:
 - a) possuir altura inferior a 1m65cm (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino e 1m60cm (um metro e sessenta centímetro) se do sexo feminino (a verificação da altura mínima exigida será feita quando da realização da etapa de testes de aptidão física); e
 - b) apresentar IMC (índice de massa corpórea) ≥ 30 , por infringir a alínea "n" do subitem 11 deste Anexo.

ANEXO III – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Prazo para Impugnação do Edital de Abertura	24 a 30/01/2023
Publicação do Edital de retificação após a análise e aprovação dos pedidos de impugnação ao Edital	10/02/2023
Período para solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição	Das 9h de 13/02/2023 até as 10h de 15/02/2023
Período para envio da documentação referente a solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição	Das 9h de 13/02/2023 até as 14h de 15/02/2023
Divulgação do deferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição	24/02/2023
Período para recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição	27 e 28/02/2023
Divulgação do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição pós-recurso	07/03/2023
Período para solicitação de inscrição	Das 9h do dia 07/03 até as 12h do dia 10/04/2023
Período para pagamento da taxa de inscrição	Das 9h do dia 07/03 ao dia 10/04/2023
Período para postagem de laudo médico	Das 9h do dia 07/03 a as 23h59 do dia 10/04/2023
Divulgação do deferimento das inscrições	14/04/2023
Período para recurso contra o indeferimento da inscrição	17 e 18/04/2023
Divulgação do deferimento da inscrição pós-recurso	28/04/2023

Divulgação do Edital de horário e local da prova	12/05/2023
Disponibilização do Cartão de Informação do Candidato	12/05/2023
APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	21/05/2023
Divulgação do Gabarito Preliminar e do(s) Caderno(s) de questões	21/05/2023
Período para recurso contra o Gabarito Preliminar	22 a 26/05/2023
Divulgação do edital de Pareceres dos Recursos Deferidos contra o Gabarito Preliminar, do Gabarito pós-recursos, das folhas de respostas da Prova Objetiva e do Resultado da Prova Objetiva - Preliminar	20/06/2023
Período para recurso contra o resultado da Prova Objetiva – Preliminar	21 a 27/06/2023
Divulgação do resultado da Prova Objetiva - pós-recursos e do Gabarito Definitivo	05/07/2023
Divulgação do candidato habilitado para a correção da prova de redação	05/07/2023
Convocação dos candidatos habilitados para a sindicância da vida pregressa e investigação social	05/07/2023
Entrega da Ficha de Informações Confidenciais e documentos comprobatórios	10 a 21/07/2023
Divulgação da folha de respostas e do resultado preliminar da prova de redação	13/07/2023
Período para recurso contra o resultado da prova de redação	14 a 20/07/2023
Divulgação do parecer do recurso contra o resultado da prova discursiva e do resultado da prova discursiva pós-recurso	16/08/2023
Convocação dos candidatos habilitados para a prova de aptidão física	16/08/2023
APLICAÇÃO DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA	Entre os dias 24/08 e 03/09/2023
Divulgação do resultado provisório da prova de aptidão física	06/09/2023
Período para recurso contra o resultado da prova de aptidão física	08 a 14/09/2023
Divulgação do resultado da prova de aptidão física pós-recurso	25/09/2023
Convocação dos candidatos habilitados para a avaliação médica	25/09/2023
Convocação dos candidatos habilitados para a avaliação psicológica	25/09/2023
Convocação dos candidatos habilitados para o procedimento de heteroidentificação	25/09/2023
APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	1/10/2023
APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA	Entre os dias 09 e 14/10/2023
Realização do procedimento de heteroidentificação	15/10/2023
Divulgação do resultado provisório da avaliação médica	20/10/2023
Divulgação do resultado preliminar da heteroidentificação	20/10/2023
Período para recurso contra o resultado da avaliação médica	23 a 27/10/2023
Divulgação do resultado da avaliação psicológica – provisório	27/10/2023
Realização da Entrevista devolutiva	05/11/2023
Período para recurso contra o resultado da avaliação psicológica	06 a 10/11/2023
Divulgação do resultado da avaliação médica pós-recurso	10/11/2023
Período para recurso contra o resultado provisório da Aferição	23 e 24/10/2023
Divulgação do parecer do recurso contra o resultado da Aferição e resultado definitivo da Aferição	07/11/2023
Divulgação do parecer do recurso contra o resultado da avaliação psicológica e do resultado da avaliação psicológica pós-recurso	22/11/2023
Divulgação do resultado provisório da sindicância da vida pregressa e investigação social	23/11/2023
Devolutiva da sindicância da vida pregressa e investigação social	27 a 29/11/2023
Período para recurso contra o resultado da sindicância da vida pregressa e investigação social	01/12/2023 a 07/12/2023
Divulgação do resultado da sindicância da vida pregressa e investigação social	19/12/2023
Divulgação do resultado preliminar e classificação dos candidatos	22/12/2023
Período para recurso contra o resultado e classificação	26/12/2023 a 02/01/2024
Divulgação do resultado final e classificação pós-recurso	11/01/2024

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2023 (*)

EDITAL PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE REPRESENTANTES DE ENTIDADES E/O ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CONSEA/DF, BIÊNIO 2023 - 2025

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA/DF, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 4.725 de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto Nº 38.048 de 09 de março de 2017; torna público o edital de seleção de

representantes de entidades e/ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que prestam um serviço com finalidade social, para o preenchimento de 11 (onze) vagas, para o biênio 2023 - 2025.

1.2. O CONSEA/DF, é composto por 2 (dois) terços de representantes da sociedade civil e 1 (um) terço de representantes do governo, com um total de 36 (trinta e seis) representantes titulares e seus respectivos suplentes, em consonância com o art. 6º da Lei Nº 4.725 de 28 de dezembro de 2011, e a Resolução Nº 03 de 22 de novembro de 2022.

1.3. Mais informações sobre o CONSEA/DF podem ser acessadas na página eletrônica <https://www.sedes.df.gov.br/conselho-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-do-distrito-federal/> e por meio do vídeo institucional <https://www.youtube.com/watch?v=r7mWvSsqz0k>.

1.4. As entidades e/ou organizações da sociedade civil que tiverem interesse em participar do processo de seleção, poderão se inscrever, no período de 25 de janeiro a 12 de fevereiro de 2023, em duas modalidades, conforme apresentado na tabela abaixo.

1.5. Modalidades de inscrição:

MODALIDADES DE INSCRIÇÃO			
Modalidade	Local	Endereço	Horário
Presencial	Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal Sala da Secretaria Executiva do CONSEA/DF	SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515, 3º andar - Asa Norte CEP: 70.770-502	Segunda a Sexta 9:00 às 13:00 e 14:00 às 18:00
Online	Link	https://forms.gle/Xv7GRcvESucgXMuT7	

1.6. As inscrições presenciais serão previamente agendadas, via e-mail, pelo endereço eletrônico do CONSEA/DF: consea.df@sedes.df.gov.br.

1.7. O CONSEA/DF não se responsabilizará por inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica, erro de digitação do e-mail de inscrição, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, não inserção de documentos, não digitalização clara e legível da documentação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência ou inserção de dados no sistema de inscrição.

1.8. Cronograma do processo seletivo com as informações de cada etapa:

CRONOGRAMA		
Etapas	Data inicial	Data final
Inscrições	25/01/2023	12/02/2023
Análise da documentação	13/02/2023	17/02/2023
Divulgação do resultado preliminar	23/02/2023	-
Interposição de recurso	24/02/2023	27/02/2023
Resultado final	01/03/2023	-
Entrega da documentação dos(as) representantes pelas organizações selecionadas	03/03/2023	08/03/2023

1.9. O processo de seleção será conduzido pela Comissão de Transição do CONSEA/DF, instituída pela Resolução Nº 02, de 25 de novembro de 2022, composta por 4 (quatro) membros(as): 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) representantes do Governo e seus respectivos suplentes, conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF Nº 221, de 29 de novembro de 2022, disponível no link: <https://bit.ly/3VRIKwR>.

Parágrafo Único: Os(as) membros(as) da Comissão de Transição não irão concorrer às vagas de conselheiros(as) disponibilizadas neste edital, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 13 da Resolução nº 03/2022, o qual estabelece: Os Membros que compõem a comissão de transição poderão participar do processo de seleção, desde que aprovado por maioria simples dos presentes na plenária do CONSEA/DF em que a referida comissão for constituída.

2. DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

2.1. Compete à Comissão de Transição:

2.2. Planejar e implementar estratégias de divulgação sobre o processo de seleção e a importância do CONSEA/DF no âmbito do Distrito Federal;

I. Acompanhar o processo de preparação de realização da seleção em todas as suas etapas;

II. Tomar as devidas providências;

III. Analisar os documentos para a seleção das entidades e/ou organizações da sociedade civil;

IV. Lavrar ata de seleção;

V. Emitir parecer sobre eventuais recursos; e

VI. Publicar o resultado final do processo seletivo.

2.3. As decisões da Comissão de Transição serão tomadas em consenso e devidamente registradas em ata.

2.4. A Comissão de Transição contará com o apoio da Secretaria Executiva do CONSEA/DF no processo de seleção.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar do processo de seleção, entidades e/ou organizações da sociedade civil do DF e entorno, que atuem com ações nas dimensões da Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, e dos direitos humanos no âmbito de políticas públicas em defesa da SAN, de acordo com o Decreto Nº 38.048, de 09 de março de 2017 e Resolução Nº 03, de 22 de novembro de 2022, que dispõe sobre a composição, a organização, o funcionamento e as atribuições do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF.

3.2. Cada entidade e/ou organização da sociedade civil poderá se inscrever em apenas um dos segmentos apresentados na tabela abaixo.

3.3. Tipos de segmentos da sociedade civil:

TIPO	SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL COM CNPJ
1	Associações, centrais sindicais; confederações; federações; sindicatos; cooperativas; entidades/instituições de Ensino e Pesquisa; e ONGs.
TIPO	SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL SEM CNPJ
2	Coletivos; Fóruns populares; Movimentos sociais; e Redes
3	Povos e Comunidades Tradicionais: indígenas; quilombolas, população negra; povos de matriz africana/terreiros e povos ciganos.

3.4. Atuação nas dimensões da segurança alimentar e nutricional para assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável (SAN/DHAA):

ATUAÇÃO NAS DIMENSÕES DO SAN/DHAA
I) Assentados(as) da reforma agrária; trabalhadores(as) sem-terra; agricultores(as) familiares; pescadores(as) artesanais; aquicultores(as) familiares; extrativistas; assalariados(as) rurais; comunidade de fundo e fecho de pastos; agricultura familiar de base agroecológica e camponesa;
II) Povos indígenas (artigos 231 e 232 da CF 88), quilombolas; povos e comunidades tradicionais (Decreto nº 6.040/2007), população negra; povos tradicionais de matriz africana; povos de terreiro e povos ciganos;
III) Sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais relacionadas às políticas de segurança alimentar e nutricional;
IV) Movimentos urbanos e agricultura urbana; movimentos de luta pela moradia; catadores (as) de materiais recicláveis; população de rua;
V) Organizações representativas do ramo de abastecimento e comércio de alimentos; turismo; pequenas indústrias de alimentos, incluindo as que trabalham com agroecologia e produção orgânica e Sistema "S"; com exceção das representações de que participem empresas multi ou transnacionais;
VI) Organizações não-governamentais; redes; fóruns; e movimentos sociais/populares/ comunitários, étnicos, de gênero, e agroecologia; meio-ambiente; pescadores (as); comunidades LGBTQIA+; economia solidária e comércio justo; gastronomia ou culinária sustentável; saúde e consumo alimentar; e coletivos em defesa da cultura alimentar;
VII) Instituições e entidades de ensino e pesquisa nas diferentes dimensões da segurança alimentar e nutricional, que atuem em consonância com os princípios do SISAN; pesquisadores com destacada experiência e contribuição nestas áreas; associações e conselhos de profissionais da área de segurança alimentar e nutricional, priorizando os que trabalham com populações em situação de vulnerabilidade e instituições de ensino e pesquisa com base nas práticas de povos e comunidades tradicionais;
VIII) Entidades que trabalham com pessoas com necessidades alimentares especiais: hipossuficientes, com deficiência, falcêmicas, gestantes, crianças e idosos(as), que atuem na prevenção, combate e controle de doenças ligadas à má alimentação e nutrição; entidades socioassistenciais beneficiárias dos programas de segurança alimentar e nutricional e que atuem junto a pessoas em situação de rua e de risco, com vulnerabilidades diversas: populações privadas de liberdade; representações religiosas de todas as vertentes em respeito aos princípios constitucionais da liberdade de crença e da laicidade do Estado Brasileiro;
IX) Entidades de defesa dos direitos humanos;
X) Entidades que integram outros conselhos de controle social e políticas públicas e afins.
XI) - Cooperativas e associações relacionadas à segurança alimentar e nutricional e/ou que promovam Assistência Técnica Rural (Ater);
XII) - juventude e movimento estudantil, com prioridade para os jovens negros (as) e indígenas.

Parágrafo único. Fica assegurada, entre os membros da sociedade civil organizada, a representação da População Negra, Povos Indígenas e outros Povos e Comunidades Tradicionais, atendendo a um dos princípios da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída na forma do Decreto Federal Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

3.5. Será dada prioridade aos movimentos sociais ou segmentos populacionais que ainda não tiverem representação dentro do CONSEA/DF.

3.6. Segmentos prioritários:

SEGMENTOS PRIORITÁRIOS
Mulheres; população negra; população em situação de rua; LGBTQIA+; Juventude, com prioridade para os jovens negros (as) e indígenas.
Povos e Comunidades Tradicionais: Indígenas; população negra; quilombolas; povos de matrizes africana/terreiros; e Cigana.

3.7. Será garantida a representatividade da população negra; LGBTQIA+ e dos povos e comunidades tradicionais quilombolas; terreiros, de acordo com as recomendações, e da moção Nº 7 na V Conferência Distrital de Segurança Alimentar.

Observação: Os segmentos prioritários apresentados na tabela do item 3.6 neste edital respeitam os critérios e as recomendações da V Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional - CDSAN, que tem o intuito de garantir a diversidade, o equilíbrio, e a equidade no preenchimento das vagas dos segmentos que não têm representatividade no CONSEA/DF.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS

4.1. São requisitos para entidades e/ou organizações da sociedade civil concorrerem ao preenchimento das vagas:

- 4.2. Ter no mínimo 2 (dois) anos de atuação no Distrito Federal e Entorno.
- 4.3. Desenvolver ações voltadas à segurança alimentar e nutricional nos termos do Decreto Nº 38.048, de 09 de março de 2017, conforme apresentado nos itens (3.1. e 3.4).
- 4.4. Atuar na mobilização, organização, promoção e defesa da soberania e segurança alimentar e nutricional e na garantia do direito humano à alimentação adequada.
- 4.5. Atuar de forma participativa no CONSEA/DF, respeitando os princípios e as regras do Regimento Interno.
- 4.6. Capacidade de contribuir na definição de prioridades e conduzi-las para concretização de políticas públicas.
- 4.7. Disponibilidade e determinação para o exercício das tarefas do Conselho.
- 4.8. Disponibilidade para novas aprendizagens e representação do Conselho em congressos, audiências, seminários, missões, etc.
- 4.9. Atuar no território do Distrito Federal (DF) e Entorno.
- 4.10. Os suplentes deverão representar os titulares nas reuniões e atividades do CONSEA/DF, em sua ausência.
- 4.11. O processo de seleção das entidades e/ou organizações da sociedade civil para compor as vagas do CONSEA/DF, será realizado com transparência em todas as etapas, desde a divulgação até a publicação dos resultados de acordo com as datas e horários do cronograma das etapas do processo seletivo, no item 1.8.
- 4.12. Após a homologação, o resultado será divulgado no site da Sedes, no endereço eletrônico <https://sedes.df.gov.br/processo-seletivo-gestao-2023-2025/>.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições serão registradas individualmente, com indicação expressa dos nomes dos(as) representantes das entidades e/ou organizações da sociedade civil (titular e suplente).
- 5.2. Não serão aceitas inscrições concomitantes em mais de um tipo de segmento, observando a tabela no item 3.3.
- 5.3. Em caso de inscrições presenciais, a documentação exigida deverá ser entregue em envelope lacrado com a identificação da entidade e/ou organização da sociedade civil, junto com o formulário de inscrição específico para cada segmento, disponível nos ANEXOS I, II e III.
- 5.4. No ato das inscrições, tanto, na modalidade presencial, quanto virtual, a documentação será conferida pela equipe da Secretaria Executiva do CONSEA/DF.
- 5.5. Não serão aceitas inscrições fora do prazo de inscrição.

DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. As entidades e/ou organizações da sociedade civil, ao se inscreverem, deverão observar a documentação exigida nos formulários de inscrição específicos para cada segmento, conforme descrição abaixo:

- ANEXO I: Formulário de Inscrição 1 - Entidades e/ou organizações da sociedade civil com CNPJ.
- ANEXO II: Formulário de Inscrição 2 - Coletivos, Fóruns populares, movimentos sociais e Redes.
- ANEXO III: Formulário de Inscrição 3 - Povos e Comunidades Tradicionais (indígenas, população negra; quilombolas; povos de matriz africana/terreiros; ciganos; entre outros).
- 6.2. Em caso de ausência ou inexatidão de qualquer informação, a documentação não será recebida até a correção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, não ultrapassando a data limite das inscrições, de acordo com o cronograma (item 1.8).
- 6.3. Os(as) representantes indicados(as) pelas entidades e/ou organizações da sociedade civil selecionadas deverão apresentar a documentação dentro do prazo estabelecido no cronograma (item 1.8), formulado com base no art. 3º do Decreto N.º 39.034, de 07 de maio de 2018.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 7.1. O processo de seleção será coordenado pela Comissão de Transição e poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público do Distrito Federal - MPDFT, ou qualquer cidadão interessado.
- 7.2. Encerrado o prazo de inscrição a documentação será entregue à Comissão de Transição, no dia útil subsequente ao encerramento do período de inscrição, estabelecido no cronograma, item 1.8, ocasião em que será verificada a elegibilidade dos documentos das entidades e/ou organizações da sociedade civil concorrentes às vagas do CONSEA/DF.
- 7.3. A Comissão de Transição terá 05 (cinco) dias úteis para a análise da documentação apresentada pelas entidades e/ou organizações da sociedade civil, concorrentes no processo de seleção. Após este prazo, o resultado será publicado no site da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, no endereço eletrônico: <https://www.sedes.df.gov.br/processo-seletivo-gestao-2023-2025/>.
- 7.4. A ausência de quaisquer documentos solicitados resultará na inabilitação da entidade e/ou organização da sociedade civil.
- 7.5. Em hipótese alguma será recebida a inscrição fora dos prazos estabelecidos neste edital (item 1.8).
- 7.6. Após a divulgação do resultado, as entidades e/ou organizações da sociedade civil que tiverem o seu pedido indeferido, poderão interpor recurso, de acordo com o modelo disponível no ANEXO IV deste edital, conforme item 1.8. deste edital.
- 7.7. O formulário de interposição de recurso deverá ser enviado no prazo do cronograma (item 1.8), no seguinte endereço eletrônico: consea.df@sedes.df.gov.br

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. Os critérios de classificação para o preenchimento das vagas do CONSEA/DF.

8.2. Tabela de Pontuação:

ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 Comprovação/Atuação mínima de 2 (dois) anos	2 pontos	5 pontos
2 Comprovação/Atividades e ações realizadas em SAN	2 pontos	8 pontos
3 Comprovação/Participação em conselhos de políticas públicas	1 ponto	2 pontos

- 8.3. Em caso de empate, os critérios de desempate serão os preceitos estabelecidos pelas Conferências Distrital e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e pelo III Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme art. 3, disposto no Decreto Nº 38.048, de 09 de março de 2017.

- 8.4. Art. 3º Os 24 (vinte e quatro) representantes da sociedade civil serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelas Conferências Distrital e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

https://www.sedes.df.gov.br/wp-content/uploads/2010/09/5_Conferencia_Distrital_de_Seguranca_Alimentar_e_Nutricional.pdf
<https://www.sedes.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/III-Plano-Distrital-de-Seguranca-Alimentar-e-Nutricional-2.pdf>

9. DA APURAÇÃO DO RESULTADO

- 9.1. O(A) Presidente da Comissão de Transição deverá transcrever o resultado final da seleção em ata devidamente assinada pelos seus integrantes.
- 9.2. A Comissão de Transição do CONSEA/DF poderá formar um cadastro reserva para o preenchimento futuro das vagas remanescentes.
- 9.3. Caberá ao Plenário do CONSEA/DF analisar o cadastro reserva com o perfil das entidades e/ou organizações da sociedade civil, caso não sejam segmentos prioritários, caberá ao pleno convidar os segmentos que não possuem representação no Conselho para preencher as vagas remanescentes deste edital, de acordo com as recomendações da V Conferência Distrital de Segurança Alimentar de 2021, conforme explicado no item 8.3.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Não haverá reembolso de quaisquer despesas dos participantes referentes ao presente Processo de Seleção.
- 10.2. O desempenho da função no CONSEA/DF é considerado serviço de relevante interesse público e não será remunerado.
- 10.3. Os(as) representantes das entidades e/ou organizações da sociedade civil que forem selecionadas para compor as vagas no CONSEA/DF, deverão indicar os seus membros(as), titular e suplente, no prazo estabelecido no cronograma das etapas de seleção, item 1.8 deste Edital.
- 10.4. Os(as) representantes de cada entidade e/ou organização da sociedade civil deverão manter vínculo direto com a entidade e/ou organização detentora do mandato.
- 10.5. Os(as) representantes de cada entidade e/ou organização da sociedade civil, não poderão acumular a representação de mais de uma entidade eleita.
- 10.6. Não será permitido que uma mesma entidade e/ou organização da sociedade civil ocupe mais de um assento no Conselho.
- 10.7. É vedado o exercício de mandato de conselheiro(a) como representante da sociedade civil por ocupante de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo (Resolução Nº 3 de 22 de novembro de 2022).
- 10.8. Não poderão tomar posse os(as) membros(as) indicados(as) que porventura tenham incorrido nas causas de inelegibilidade previstas na legislação eleitoral, conforme disposto no art. 8º, do Decreto nº 39.738/2019.
- 10.9. Os(as) representantes indicados(as) pelas entidades e/ou organizações da sociedade civil para ocupar a vaga no CONSEA/DF, serão designados(as) por ato do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução direta, uma única vez, por igual período contado da data da publicação do ato de designação.
- 10.10. A entidade e/ou organização da sociedade civil poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do(a) Conselheiro(a), devendo o(a) substituto(a) apresentar todas as informações solicitadas de acordo com a documentação exigida neste Edital.
- 10.11. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, mediante petição escrita e fundamentada, encaminhada exclusivamente para o correio eletrônico consea.df@sedes.df.gov.br.
- 10.12. Os pedidos de impugnação devem ser encaminhados em até 3 (três) dias corridos, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Distrito Federal. Após essa data, não serão reconhecidos.
- 10.13. Caberá à Comissão de Transição instituída decidir sobre a petição no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do correio eletrônico com o pedido de impugnação.
- 10.14. Acolhida a impugnação, será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a alteração do Edital.
- 10.15. Os casos omissos referentes ao processo seletivo serão decididos pela Comissão de Transição.
- 10.16. Os esclarecimentos e informações complementares necessários à aplicação dos termos deste Edital poderão ser obtidos por meio do sítio eletrônico: <https://www.sedes.df.gov.br/processo-seletivo-gestao-2023-2025/>.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

(ENTIDADES E/OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM CNPJ)

À Sr(a). Presidente da Comissão de Transição do CONSEA/DF,
 Eu, (nome do(a) Representante da (nome da entidade e/ou organização), venho por meio desta carta inscrever no processo de seleção de conselheiros(as) do CONSEA/DF, com a indicação dos(as) representantes (nome do(a) titular e suplente). Declaro estar ciente das regras e dos critérios estabelecidos nos termos deste Edital público que regem este processo para compor o CONSEA/DF, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

.....de 2023.

Assinatura

(Nome completo do(a) representante legal da entidade e/ou organização)

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- Relatório contendo as atividades e ações exercidas na área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);
- Documentos que comprovem os itens a serem avaliados, mencionados no item 8.2 do edital.
- Cópia do estatuto social e/ou Regimento Interno;
- Cópia da ata de eleição e/ou da eleição da diretoria/ coordenação atual;
- Carta emitida com a indicação dos(as) representante (titular e suplente), contendo as seguintes informações:
 Nome completo
 Número do CPF:
 Número do RG:
 Endereço com CEP:
 Telefones residencial/comercial/celular:
 E-mail.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
(COLETIVOS; FÓRUMS POPULARES; MOVIMENTOS SOCIAIS; E REDES)

À Sr(a). Presidente da Comissão de Transição do CONSEA/DF,
Eu, (nome do(a) Representante da (nome da organização), venho por meio desta carta, inscrever no processo de seleção de conselheiros(as) do CONSEA/DF, com a indicação dos(as) representantes (nome do(a) titular e suplente). Declaro estar ciente das regras e dos critérios estabelecidos nos termos deste Edital público que regem este processo para compor o CONSEA/DF, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

.....de.....de 2023.

Assinatura

(Nome completo do(a) liderança do coletivo; fórum; movimento social e rede).

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. Relatório de atividades com as ações exercidas na área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), e/ou atas das reuniões;
2. Documentos que comprovem os itens a serem avaliados, mencionados no item 8.2 do edital.
3. Carta com a indicação dos(as) representantes (titular e suplente) contendo as seguintes informações:
Nome completo
Número do CPF
Número do RG
Endereço com CEP
Telefones residencial/comercial/celular
E-mail.

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
(POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: INDÍGENAS; POPULAÇÃO NEGRA;
QUILOMBOLAS; POVOS DE MATRIZ AFRICANA/TERREIROS;
E POVOS CIGANAS ENTRE OUTRAS).

À Sr(a). Presidente da Comissão de Transição do CONSEA/DF,
Eu, (nome do(a) Representante da (nome da entidade e/ou organização), (nome da etnia), venho por meio desta carta, inscrever no processo de seleção de conselheiros(as) do CONSEA/DF, com a indicação dos(as) representantes (nome do(a) titular e suplente). Declaro estar ciente das regras e dos critérios estabelecidos nos termos deste Edital público que regem este processo para compor o CONSEA/DF, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

.....de.....de 2023.

Assinatura

(Nome completo do(a) liderança da organização indígena; quilombola; matriz africana/terreiros, cigana entre outras).

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. Relatório contendo as atividades e ações exercidas na área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);
2. Documentos que comprovem os itens a serem avaliados, mencionados no item 8.2 do edital.
3. Carta com a indicação dos(as) representantes (titular e suplente) contendo as seguintes informações:
Nome completo:
Nome (etnia/tribo/matriz africana/terreiros; e comunidade quilombola e cigana);
Número do CPF
Número do RG
Endereço com CEP
Telefones residencial/comercial/celular:
E-mail.

ANEXO IV
MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À Sra. Presidente da Comissão de Transição do CONSEA/DF,
Eu,.....representante legal,
da.....portador(a) do documento de identidade nº.....
.....apresento o recurso referente ao processo seletivo do CONSEA/DF,
a vaga de conselheiro(a), requerendo ao mesmo.
Para fundamentar essa contestação, (apresentar/explicar os argumentos da decisão da Comissão de Transição, com limite máximo de 300 (trezentas) palavras, e, se necessário apresentar leis; decretos; e/ou citar referências entre outras fontes para respaldar a argumentação).

.....de.....de 2023.

Assinatura

(Nome completo do(a) requerente da entidade e/ou organização)

SHEILA LIMA
Presidente
Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal

(*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 17, de 24 de janeiro de 2023, página 55.

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 002/2023 (*)

PROCESSO SEI Nº 00390-00005017/2020-41. DAS PARTES: O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e F J S VIANNA ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ 45.152.512/0001-01 representada FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 653.*** expedido pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.***.***-72, na qualidade de sócio administrador. DO PROCEDIMENTO: O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 102419120), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel do Bloco "C" - Comércio Local Noroeste 04/05 (quatro barra cinco) - CLNW 04/05, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), Brasília - Distrito Federal, matriculado sob o nº 131.340 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF, de forma onerosa e não onerosa com fulcro nos inciso I do art. 3º, III "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para utilização de 2.229,55m² em nível de Subsolo para Garagem, 27,85m² em nível de Solo para Central GLP e 411,20 em nível de Espaço Aéreo para varanda e expansão de compartimento totalizando 2.668,60m² conforme o Atestado de Habilitação Nº 208/2021 (69148016) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 102419120), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: As áreas em avanço de Subsolo e Espaço Aéreo, objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 102419120) destinam-se exclusivamente a Garagem e Varanda e Expansão de Compartimento (hipóteses previstas nos incisos I do art. 3º, III "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: 5.1 – O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$ 34.201,07 referente ao Subsolo correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 5.2 - O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). 5.3 – No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 5.4 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. 5.5 – Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. 5.6 - As áreas em avanço de Solo e Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento e Instalações Técnicas – Central de GLP e Laje Técnica são não-onerosas conforme disposto nas hipóteses prevista nos incisos III "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DA DISSOLUÇÃO: A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. DA RESCISÃO: Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo. DO EXECUTOR: A Administração Regional do Plano Piloto – RA I deverá nomear um executor que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. DA DATA DE ASSINATURA: Brasília/DF, 12 de janeiro de 2023. PELO DISTRITO FEDERAL: MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e pela CONCESSIONÁRIA: FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA, na qualidade de sócio administrador.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 17, de 24 de janeiro de 2023, páginas 55 e 56.